



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007.  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
Email: secretaria@irapuru.sp.gov.br

**LEI Nº 2.770 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

“Dispõe sobre a concessão de isenção das Taxas Municipais para os templos de qualquer culto estabelecidos no município”.

**SILVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do recolhimento das Taxas Municipais os templos de qualquer culto, assim entendidos aqueles previstos na alínea “b” do inciso “VI” do art. 150 da Constituição Federal, desde que localizados no perímetro do município.

**Art. 2º** - A isenção de que trata esta lei não impede o efetivo exercício do poder de polícia do município, e nem desobriga os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**SILVIO USHIJIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**LEIDILENE CARNEIRO MACHADO**  
**Escriturária**